



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JUCIMAR FONSECA DA SILVA (CPF 656.446.382-00) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informação é medida probatória indispensável para o avanço dos trabalhos desta Comissão, tendo em vista o papel central e nevrálgico ocupado pelo senhor Jucimar Fonseca da Silva no esquema de fraudes bilionárias contra o INSS. Como Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios, o Sr. Jucimar detinha o poder de salvaguardar ou, como se suspeita, de escancarar as portas do sistema previdenciário a interesses escusos. As investigações já consolidadas apontam que o então coordenador perpetrou um



ato de deliberada insubordinação administrativa ao assinar uma nota técnica que permitiu o desbloqueio em massa de descontos associativos a pedido da Contag, uma das principais entidades investigadas. Tal decisão foi tomada em frontal e inexplicável desacordo com um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, órgão de assessoria jurídica da autarquia, que se manifestou expressamente contra a medida. Este ato, classificado como um facilitador direto das fraudes, configura uma quebra dolosa de protocolo que exige investigação patrimonial aprofundada, pois a lógica e a praxe administrativa não comportam tamanha afronta aos controles internos sem uma motivação oculta.

A conduta do Sr. Jucimar Fonseca da Silva não pode ser analisada como uma mera falha processual, mas sim como a peça-chave que viabilizou a engrenagem de um dos maiores desvios de recursos de aposentados da história recente, estimado em R\$ 6,3 bilhões. Ao ignorar a orientação legal da Procuradoria Federal e autorizar o procedimento em lote, sua assinatura funcionou como a chave-mestra que liberou o fluxo financeiro para o esquema criminoso, beneficiando diretamente entidades sob forte suspeita. O afastamento judicial do Sr. Jucimar de seu cargo apenas corrobora a gravidade dos indícios que pesam contra si. Diante de um ato administrativo tão danoso e contrário às recomendações técnicas, emerge a suspeita indelével de que tal decisão não tenha sido isenta de contrapartidas indevidas, tornando imperativa a devassa de suas atividades financeiras para verificar a existência de enriquecimento ilícito ou de movimentações atípicas compatíveis com o recebimento de vantagens ilícitas.

Desta forma, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) torna-se o instrumento probatório por excelência, essencial para conectar a conduta administrativa do investigado a uma possível motivação de natureza financeira. A análise de suas transações no período solicitado permitirá a esta CPMI identificar eventuais recebimentos de valores de pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao esquema, variações patrimoniais incompatíveis com seus rendimentos declarados e outras operações financeiras



que possam caracterizar corrupção ou lavagem de dinheiro. Negar a esta Comissão o acesso a tais informações seria o mesmo que impedi-la de investigar a causa primária que levou um agente público a, supostamente, trair sua função e facilitar um rombo bilionário, deixando impune a dimensão patrimonial de um dos crimes mais aviltantes já cometidos contra a população idosa do país.

Dessa forma, considera-se que o *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JUCIMAR FONSECA DA SILVA (CPF 656.446.382-00) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

